

Projeto de Lei nº. 281/12

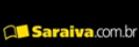
Alteração do Código de Defesa ao Consumidor

Sobre a camara-e.net

A Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, camara-e.net, é a principal entidade multissetorial da América Latina e entidade brasileira de maior representatividade da Economia Digital. Além disso, possui associados que são os pioneiros e/ou líderes em seus segmentos.



Associados



Sobre a camara-e.net

● **Missão:** A Economia Digital será a base do desenvolvimento sustentável e a principal fonte de geração de riqueza das nações no século XXI.

● **Visão:** Capacitar indivíduos e organizações para a prática segura e sustentável dos negócios na economia digital.

● **Estratégia:** Induzir e disseminar indivíduos e organizações para a geração de negócios digitais de forma legal, segura e sustentável.

● **Objetivo:** Promover o desenvolvimento integrado e sustentável da Economia Digital no Brasil.



Programas



Programas

Os programas desenvolvidos pela camara-e.net fazem parte do plano de metas “**e-Brasil em Ação**”. O plano utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação na melhoria de serviços públicos e privados, prezando sempre pela segurança, agilidade e inclusão social do cidadão.

- e-Brasil;
- e-Comércio;
- e-Conhecimento;
- e-Desenvolvimento;
- e-Governança;
- e-Liderança;
- e-Sustentabilidade.



Programa e-Brasil

- Consolidar e Reforçar o Programa e-Brasil;
- Monitorar, sistematizar e influenciar o marco regulatório da Economia Digital, de forma proativa e propositiva;
- Elaborar agenda legislativa da camara-e.net, qualificando os projetos de leis que promovam a consolidação da Economia Digital;
- Dotar a Câmara de meios de apoio ao Associado na defesa da agenda regulatória no âmbito Estadual, Federal e Internacional;
- Consolidar a Diretoria de Estratégia na defesa dos interesses regulamentares dos associados da Camara-e.net e agenda legal;
- Enfatizar o desenvolvimento sustentável por meio da desmaterialização econômica (logística reversa, p.e.)



Representatividade em Fóruns Estratégicos

- **ICANN** – Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números;
- **Mercosul:**
 - Sub Grupo de Trabalho 13 – Comércio Eletrônico;
 - Coordenação do Projeto Mercosul Digital;
- **ILCE** (Instituto Latino Americano De Comercio Eletrônico);
- **Brasil:**
 - **Ministério da Indústria e Comércio – MDIC:**
 - Fórum Permanente da Micro Empresa e empresas de Pequeno Porte;
 - Câmara Brasileira de Arbitragem de Comércio Eletrônico;
 - **Ministério Público Federal:**
 - Fórum do Comércio Eletrônico;
 - **Ministério da Justiça:**
 - Marco Civil da Internet no Brasil;
 - Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - **Conselho Nacional de Justiça;**
 - **ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) / ICP-Brasil – Comitê Gestor e Comissão Técnica (COTEC);**
 - **Comitê Gestor da Internet – NIC.br;**



Projeto de Alteração do CDC



Atuação da Câmara no Projeto

- Interação prévia com a Comissão Temporária Interna de Modernização do Código de Defesa do Consumidor e os colaboradores envolvidos;
- Convite da digníssima Comissão para participação nas discussões;
- Discussão interna do tema com seus associados em reuniões;
- Reuniões de alinhamento com o Ministro Herman Benjamin;
- Apresentação de propostas de mudanças por meio de ofício com posição oficial da associação



DESAFIO



Como melhorar um Código que é referência dentro e fora do país?



O Sucesso do CDC

- Mais de 20 anos de existência;
- Quase 15 anos em contato com o e-commerce;
- Raríssimos casos não são solucionados por sua redação;
- Aplicação com sucesso;
- Redação principiológica



E quem é o e-consumidor?



- Há 25 anos os consumidores eram bastante desprotegidos;
- Hoje em dia:
 - possuem órgãos de defesa de seus direitos
 - conhecem e buscam seus direitos
- E os e-consumidores?
 - Comunicam-se;
 - Comentam;
 - Reclamam;
 - São atendidos



Extensão de obrigações a todos setores

- O direcionamento de algumas regras não deveriam ser exclusivas ao e-commerce;
 - Spam / e-mail não solicitado;
 - Proteção de dados;
 - Certas questões relacionadas à responsabilidade transcendem o mero comércio eletrônico e atingem outros prestadores de serviço da Economia Digital (tema para o Marco Civil)



Revisar ou manter o atual PL?

	Art.	Tema	Justificativa
O que deve ser revisado	5, VI	Instrumento do Poder Público e o contraditório	<ul style="list-style-type: none">• O contraditório deve ser assegurado perante ao Poder Judiciário e também à Administração Pública
	45-C	Obrigações do Fornecedor no meio eletrônico	<ul style="list-style-type: none">• II: Uso de expressões muito vagas tais como “<i>imediatamente</i>”;• V: Mudar a redação a fim de evitar o pedido de informações de terceiros (como anunciantes, por exemplo) aos fornecedores mencionados
	49	Direito de Arrependimento	<ul style="list-style-type: none">• Não deve englobar bens consumíveis como livros, filmes e softwares;• Devem ser apresentadas algumas exceções.
	56, XIII	Suspensão e Proibição de Ofertas	<ul style="list-style-type: none">• Mudar a redação para que se esclareça a redação do inciso (suspensão e proibição da oferta e do comércio eletrônico de algum produto específico)
	101, III	Arbitragem	<ul style="list-style-type: none">• Deve ser considerada a permissão do compromisso arbitral.



Revisar ou manter o atual PL?

	Art.	Tema	Justificativa
O que deve ser mantido	45 -D	Confirmação de serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Envio de contrato ao consumidor é importante para ambas as partes
	59, §4º	Suspensão e bloqueio financeiros de fornecedores que não cumprirem ordem de proibição e remoção de oferta	<ul style="list-style-type: none"> • Tal dispositivo, por meio judicial, garante o devido processo legal e o contraditório às partes.
O que deve ser realocado	45-B	Disponibilização de informações ao consumidor	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser regra geral, não específica para o e-commerce
	45-E	Envio de Mensagens Eletrônicas Não Solicitadas / Spam	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser aplicado a todo o comércio, tanto físico quanto eletrônico; • Especificar o que é mensagem eletrônica (SMS, email etc.); • Código de Autorregulamentação Para a Prática de e-mail Marketing (CAPEM): http://www.capem.org.br/
O que deve ser removido	45-A	Introdução ao capítulo de Comércio Eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> • Parágrafo introdutório que destoa do restante do CDC e ainda traz questões de proteção de dados (que devem ser tratadas em PL específico)
	45-E, §5º, II	Envio de Mensagens Eletrônicas Não Solicitadas – Tratamento de Dados	<ul style="list-style-type: none"> • Tema deve ser tratado em PL específico
	72-A	Repasse de dados pessoais não autorizado	<ul style="list-style-type: none"> • Tema deve ser tratado em PL específico



Conclusões



Obrigado!



Leonardo Palhares
lpalhares@almeidalaw.com.br